



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.734/2002

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO P-173, DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 200,00 M<sup>2</sup>, FICANDO UMA ÁREA REMANESCENTE DE 200,00 M<sup>2</sup>, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de parte do lote urbano n.º P-173 (P cento e setenta e três), pertencente à quadra n.º 48 (quarenta e oito), sito no lado par da Rua Buricá, esquina com a Rua do Ipê, com as seguintes confrontações: **NORTE**: Uma linha de 10,0 m (dez metros ) com a Rua do Ipê; **SUL**: Uma linha de 10,0 m (dez metros ) com parte do lote urbano n.º P-172; **LESTE**: Uma linha de 20,0 m (vinte metros ) com o mesmo lote urbano n.º P-173; **OESTE**: Uma linha de 20,0 m (vinte metros ) com a Rua Buricá.

**Art. 2º** - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 30 (trinta) dias, transferido, escriturado e registrado em nome do Senhor Adelar Davi Voigt.

**Parágrafo único** – A parte fracionada e a parte remanescente do lote urbano n.º P-173, ficará inferior a estabelecida na Lei Federal n.º 6.766/79, do dia 19 de Dezembro de 1979 e Lei Municipal n.º 800/86 de 29 de Outubro de 1986, ou seja, ficará com uma área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), sendo que o mínimo estabelecido nas Leis acima citadas é de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), para lotes de esquina e 250 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), para lotes de meio de quadra.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Julho de  
2.002.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração